



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, TENDO POR OBJETIVO, A AQUISIÇÃO DE 1 ROÇADEIRA TRINCHA HIDRÁULICA E, 3 VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0 KM, MÍNIMO ANO E MODELO 2024, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento público, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** Rg nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, estabelecida a Avenida Dib Jorge, nº 11, CEP 16.300-000 na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 54.847.926/0001-46, neste ato representada pela Senhor **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, CPF 734.158.558-72 e RG 5.564.828 SSP/SP, E-mail licitacao@grupojs.com.br, denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA em decorrência do Processo nº. 2344/2024, Pregão Presencial nº 017/2024 compromete-se a fornecer o objeto licitado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
4	Un.	Veículo automotor, 0 Km; fabricação nacional; combustível flex; ano de fabricação e modelo no mínimo 2024; cor branca; motor 1.8 ou superior; transmissão automática de 6 velocidades, com opção de troca manual; mínimo de 4 portas; airbag duplo; luzes indicadoras de direção laterais; regulagem de altura dos faróis; maçanetas externas na cor do veículo; rodas aro 15"; trava elétrica da tampa de combustível; ar condicionado; coluna de direção com regulagem em altura; limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; painel de instrumentos com conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções; trava elétrica das portas	1	CHEVROLET	164.500,00	



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

		com acionamento na chave; vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave; banco do motorista com regulagem de altura; espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; sensor de estacionamento traseiro; controles de rádio no volante; rádio AM/FM; entrada USB; conjunto de alto falantes - 4 unidades; luz de posição em LED; faróis de neblina; computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras; controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no volante; câmera de Ré; grade frontal com detalhes cromados; maçanetas internas cromadas; para-choques pintados na cor do veículo com detalhes traseiros cromados; acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular; sensor de chuva com ajuste automático de intensidade; banco da segunda fileira bipartido e rebatível; banco da segunda fileira corrediço; terceira fileira de assentos com banco rebatível; equipado com os componentes de segurança obrigatórios. ADAPTAÇÃO: Características mínimas exigidas: rampa manual ou hidráulica, capacidade de carga 250Kg, com acesso do cadeirante pelo porta-malas, piso antiderrapante, iluminação interna na parte de acesso do cadeirante, sinalização externa de retrorrefletores composta por 8 adesivos distribuídos pelo veículo, sistema de fixação de rodas tipo "engate rápido", que permita o ajuste e posicionamento adequado de qualquer tipo/modelo de cadeira, travamento de movimentos laterais, longitudinais ou rotacionais que garantam a plena fixação da cadeira de rodas durante aceleração, desaceleração e frenagem do veículo. Cinto de segurança para o cadeirante de 3 pontos torácico/abdominal com regulagem de altura. Produto com garantia de 1 (um) ano. Empresa homologadas pela SENTRAN/DENATRAN, apresentação de documento que comprove a homologação CAT (Certificado de Adequação de Transito).				
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS

2.1.1 - Pela execução integral dos serviços referidos, A CONTRATADA receberá o valor total de R\$- 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.1.2 - O pagamento será realizado mediante entrega técnica do item adquirido no setor competente e, apresentação do documento fiscal.

2.1.3 - Não incidirá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLÁUSULA 3ª - DOS PAGAMENTOS

3.1 - A CONTRATADA receberá o objeto do contrato mediante termo de recebimento dos serviços e nota fiscal, devidamente vista da pelo servidor responsável do almoxarifado.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal correspondente.

3.3 – O pagamento será efetuado na primeira quarta-feira da semana subsequente à prestação de serviço, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES.

4.1 A contratada se compromete a entregar um produto original e novo, conforme as especificações constantes no edital 045/2024.

4.2. Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o serviço realizado pela empresa, bem como sobre este contrato, serão de inteira responsabilidade do mesmo;

4.3 A Contratada compromete-se a entregar o referido bem em perfeito estado até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do termo contratual.

4.4 A Contratada compromete-se a oferecer ao objeto à garantia de 12 (doze) meses, ficando a contratada de dar manutenção ou trocar a peça sem qualquer custo adicional no período da garantia.

4.5 A entrega do veículo deverá ser realizada no prédio da Garagem Municipal, situado a Rua Jeremias de Paula Eduardo nº 376, Centro, Vista Alegre do Alto –SP.

4.6 Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.7 A contratada deverá fazer a entrega técnica e entrega do manual do ITEM. A entrega, deverá ser realizada em horário comercial, sendo considerado como horário comercial das 08h às 17h mediante agendamento.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9 O transporte e a entrega do ITEM no local designado será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

4.10 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.11 A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

4.12 É de obrigação do Município efetuar o pagamento conforme o contratado.

4.13 É de obrigação do Município comunicar imediatamente a contratada caso haja alguma divergência ou danos no equipamento.

4.14 A contratante obriga-se a realizar o pagamento no prazo estimulado no contrato mediante apresentação de documentos fiscais por parte da contratada.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO E GARANTIA

5.1 O Prazo para a CONTRATADA entregar o objeto licitado, será de 120 (cento e vinte) a partir da emissão de ordem de serviço.

5.2 O termo contratual terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 23 de outubro de 2024 e findando-se em 22 de outubro de 2025.

5.3- Fica estipulado o prazo de garantia do item o período de 12 (doze) meses, que será contabilizado após a entrega do referido item, ficando a contratada de dar manutenção ou trocar a peça sem qualquer custo adicional no período da garantia.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª – DO CRÉDITO

6.1 - As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município, através dos códigos:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01 05	SECRETARIA DE SAÚDE						
010502	Fundo Municipal de Saúde						
10	Saúde						
10 122	Administração Geral						
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE						
10 122 0010 2118 0000	Secao de Inspecao e Controle de Frotas - Saude						
542	4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	301.000,00	0,00	301.000,00		
	0.08.00 300.001 FMS SAUDE	0,00			301.000,00		
	1.500	297.500,00			3.500,00		
TOTAL ORÇAMENTARIO		0,00	301.000,00	0,00	301.000,00		
		0,00			301.000,00		
		297.500,00			3.500,00		
TOTAL GERAL		0,00	301.000,00	0,00	301.000,00		
		0,00			301.000,00		
		297.500,00			3.500,00		

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

8.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

8.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

8.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não manter a proposta, injustificadamente.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

11.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2.344/2024, Pregão presencial 017/2024, assim como também, as descrições contidas no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização desse contrato será por meio do servidor, Luis Henrique Gomes, designado em portaria específica.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO

13.1 – A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 23 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Luis Henrique Gomes

Cargo: Diretor de Serviços Públicos

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Aparecido dos Santos

Cargo: Representante Legal

Assinatura: _____

Testemunhas:

Olider Donizete Andrela

CPF: 026.563.138-64

Helton José Cruz

CPF: 313.143.288-83



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 ROÇADEIRA TRINCHA HIDRÁULICA E, 3 VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0 KM, MÍNIMO ANO E MODELO 2024, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

Nº OAB: 184.768

E-mail: bahdur33@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto/SP, 23 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luis Henrique Gomes

Cargo: Diretor de Serviços Públicos

CPF: 259.188.758-67

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Aparecido dos Santos

Cargo: Representante Legal

CPF: 734.158.558-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ Nº: 54.847.926/0001-46

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 059/2024

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024

VIGÊNCIA: 23/10/2024 à 22/10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 ROÇADEIRA TRINCHA HIDRÁULICA E, 3 VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0 KM, MÍNIMO ANO E MODELO 2024, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR (R\$): 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 23 de outubro de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____